



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás **OFÍCIO Nº 000003/2023**

Presidência

Gabinete da Presidência

OFÍCIO Nº 787/2023 GABPRES

Goiânia, 2 de fevereiro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **BRUNO PEIXOTO**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
N E S T A

Assunto: Projeto de lei visando adequar a natureza da retribuição por exercício de funções no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Goiás

Senhor Presidente,

Objetivando a deflagração do processo legislativo nessa respeitável Casa de Leis, encaminho a Vossa Excelência o inteiro teor do despacho prolatado por este Presidente, da minuta do Projeto de Lei (evento 8), do parecer aprovado pela Comissão de Regimento e Organização Judiciária (evento 13) e do extrato de ata da sessão do Órgão Especial (evento 16), constantes nos autos do PROAD nº 202301000378530.

Atenciosamente,

Desembargador **CARLOS ALBERTO FRANÇA**
Presidente
(Assinatura Digital)

mc

ASSINATURA(S) ELETRONICA(S)



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 625871754281 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202301000378530 (Evento nº 18)

CARLOS ALBERTO FRANÇA

PRESIDENTE

PRESIDENCIA

Assinatura CONFIRMADA em 02/02/2023 às 23:35





PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Gabinete da Presidência



Processo nº: 202301000378530
Nome / Interessado: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
Assunto: SOLICITAÇÃO

DESPACHO

Trata-se de procedimento instaurado visando adequar a natureza da retribuição por exercício de funções no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Goiás. Para tanto, foi realizado estudo de impacto orçamentário-financeiro no presente exercício e nos dois subsequentes, como previsto na legislação vigente.

Após regular tramitação deste procedimento administrativo, esta Presidência, por meio do despacho constante do evento 09, determinou o encaminhamento dos autos à Comissão de Regimento e Organização Interna, em consonância com a previsão do artigo 36, inciso V, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça.

Por sua vez, a Comissão de Regimento e Organização Judiciária, à unanimidade, aprovou a minuta constante do evento 8, nos termos do Parecer apresentado pelo Relator, eminente Desembargador Leobino Valente Chaves (eventos 12 e 13).

Submetida a matéria ao Órgão Especial, o colegiado, à unanimidade de votos (extrato de ata – evento 16), aprovou a minuta do Projeto de Lei apresentada no evento n. 8, cujo teor dispõe sobre a natureza da contraprestação pelo exercício de cargos em comissão e de funções de natureza administrativa ou de representação, de caráter temporário ou eventual por membros e servidores do Poder Judiciário do Estado de Goiás.

Deliberada a matéria pelo Colegiado competente, determino que se prepare o expediente necessário ao encaminhamento à Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, fazendo-se acompanhar de cópia do presente despacho, da



minuta do evento 8, parecer aprovado pela Comissão de Regimento e Organização Judiciária (evento 13) e do extrato de ata da Sessão do Órgão Especial (evento 16).

Após, mantenham sobrestados os autos deste procedimento na Secretaria-Executiva desta Presidência, até que sobrevenha o desfecho das medidas tomadas pelos Poderes competentes.

À Secretaria-Executiva para providenciar com a máxima urgência.

Goiânia, *datado e assinado digitalmente.*

Desembargador CARLOS ALBERTO FRANÇA
Presidente

ASSINATURA(S) ELETRONICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 625475170153 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202301000378530 (Evento nº 17)



CARLOS ALBERTO FRANÇA

PRESIDENTE

PRESIDENCIA

Assinatura CONFIRMADA em 02/02/2023 às 23:35



MINUTA

LEI Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2023.

Dispõe sobre a natureza da contraprestação pelo exercício de cargos em comissão e de funções de natureza administrativa ou de representação, de caráter temporário ou eventual por membros e servidores do Poder Judiciário do Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Aplica-se aos membros e servidores do Poder Judiciário do Estado de Goiás o disposto no art. 1º da Lei estadual nº 21.761, de 29 de dezembro de 2022.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, de _____ de 2023, 135º da República.

de

ASSINATURA(S) ELETRONICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código IHSdiwdc1iL no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202301000378530 (Evento nº 8)



RODRIGO LEANDRO DA SILVA
DIRETOR(A) GERAL
DIRETORIA GERAL

Assinatura CONFIRMADA em 16/01/2023 às 19:48



PROAD Nº 202301000378530

SIGILOSO

NOME/INTERESSADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

PARECER Nº 0

ASSUNTO : SOLICITAÇÃO

MINUTA/PARECER

Autos vindo a esta Comissão de Regimento e Organização Judiciária por força da normatização contida no inciso V do art. 36 do RITJGO, conforme despacho contido no evento 9.

A minuta de Projeto de Lei elaborada pela Diretoria-Geral deste Poder Judiciário tem o propósito de buscar a paridade/extensão de direitos à percepção de verbas, de natureza indenizatória, previstas no art. 1º da Lei Estadual nº 21.761, de 29/12/2022, consistente na contraprestação pelo exercício de cargos comissionados e de funções de natureza administrativa ou de representação, de caráter temporário ou eventual, exercidos por membros e servidores do Poder Judiciário do Estado de Goiás.

A norma paradigmática contém o seguinte excerto:

LEI Nº 21.761, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022

Altera a Lei nº 20.491, de 25 de junho de 2019, que estabelece a organização administrativa do Poder Executivo, e dá outras providências, e a Lei nº 21.527, de 26 de julho de 2022, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária referente ao exercício de 2023.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS,
nos termos do art. 10 da Constituição do Estado de Goiás, decreta e eu sanciono a seguinte



Lei:

Art. 1º A Lei nº 20.491, de 25 de junho de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art 59

.....

§ 2º Caso o somatório da função comissionada e da remuneração ou do subsídio do cargo efetivo ultrapasse o limite fixado no inciso XI do art. 37 da Constituição federal, a parcela excedente da verba correspondente ao exercício da função comissionada pelo agente público titular de cargo de provimento efetivo ou emprego permanente ou ainda pelo militar titular de posto ou graduação terá natureza indenizatória.” (NR)

“Art 61

.....

§ 2º Na hipótese de que trata o inciso II do caput deste artigo, caso o referido somatório ultrapasse o limite fixado no inciso XI do art. 37 da Constituição federal, a parcela excedente da verba correspondente ao exercício do cargo de provimento em comissão pelo agente público titular de cargo de provimento efetivo ou emprego permanente ou ainda pelo militar titular de posto ou graduação terá natureza indenizatória.” (NR)

Art. 2º Será devido ao ocupante de cargo comissionado que não for titular de cargo público de provimento efetivo o pagamento de verba indenizatória, com o

percentual máximo de:

I – 50% (cinquenta por cento) do valor atribuído aos cargos em comissão com o símbolo DAS-2, para os ocupantes dos cargos de Vice-Governador, Secretários de Estado, Secretários-Chefes, Chefe de Gabinete Particular do Governador, Chefe de Gabinete de Gestão do Governador, Chefe de Gabinete de Representação de Goiás no Distrito Federal, Delegado-Geral da Polícia Civil, Comandantes– Gerais da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, Diretor– Geral da Administração Penitenciária, Coordenador de Políticas Sociais do Gabinete de Políticas Sociais, Presidentes e Conselheiro Presidente das entidades da administração pública indireta e Reitor da Universidade Estadual de Goiás; e

II – 40% (quarenta por cento) do valor atribuído aos cargos em comissão com o símbolo DAS-2, para os ocupantes dos cargos de Subsecretários, Secretários– Adjuntos, Subcontroladores da Controladoria-Geral do Estado, Delegado-Geral Adjunto da Polícia Civil, Subcomandantes– Gerais da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, Diretor-Geral Adjunto da Administração Penitenciária, Diretores-Executivos, Vice-Presidentes das entidades da administração pública indireta e Pró-Reitores da Universidade Estadual de Goiás.

§ 1º A verba indenizatória de que trata este artigo será paga mensalmente aos servidores em exercício nos cargos mencionados nos incisos do caput, mas não será devida em qualquer hipótese de afastamento.

§ 2º A verba indenizatória de que trata este artigo não cobrirá gastos de terceiro, bem como não será definitivamente incorporada à remuneração do servidor.

§ 3º O recebimento da verba indenizatória de que trata este artigo, que não impede a percepção de outras parcelas de natureza indenizatória instituídas por normas específicas, poderá ser vinculado ao cumprimento de atividades e metas de gestão, a serem definidas por regulamento.

Art. 3º O parágrafo único do art. 59 da Lei nº 20.491, de 2019, passa a ser o § 1º.



Art. 4º O parágrafo único do art. 61 da Lei nº 20.491, de 2019, passa a ser o § 1º.

Art. 5º Fica acrescido o item 8 ao Anexo III da Lei nº 21.527, de 26 de julho de 2022, nos termos do Anexo Único desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 29 de dezembro de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO

Governador do Estado

ANEXO ÚNICO

"ANEXO III

ITEM	DESCRIÇÃO	ÓRGÃO	TOTAL ANUAL
1
2
3
4
5
6
7
8	ALTERAÇÃO DA <u>LEI Nº 20.491</u> , DE 25 DE JUNHO DE 2019, COM A CRIAÇÃO DAS VERBAS INDENIZATÓRIAS	Todos	R\$ 18.418.027,32
	TOTAL ANUAL		R\$ 189.613.431,02

" (NR)

Este texto não substitui o publicado no Suplemento do D.O de 29/12/2022



Já a Minuta do Projeto de Lei ficou assim elaborado:

MINUTA

LEI Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2023.

Dispõe sobre a natureza da contraprestação pelo exercício de cargos em comissão e de unções de natureza administrativa ou de representação, de caráter temporário ou eventual por membros e servidores do Poder Judiciário do Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Aplica-se aos membros e servidores do Poder Judiciário do Estado de Goiás o disposto no art. 1º da Lei estadual nº 21.761, de 29 de dezembro de 2022.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, de de 2023, 135ª da República.

Os destaques acima são a propósito de pontuar a necessidade de fazer valer o direito isonômico aos membros e servidores do Poder Judiciário, em situações equivalentes, como modo de corrigir distorções de ordem discriminatória, tanto mais quando cedo que o fato, ora minutado, contém expressões perfilativas funcionais análogas e, portanto, não distam da motivação apresentada no Ofício Mensagem nº 316/2022, que originou a própria Lei

paradigmática – Lei nº 21.761/2022 –, em que ficou assentada que atividades desse jaez, inerentes à gestão e governança, subsomem a necessidade de pessoas e profissionais de altos níveis à execução dos serviços ofertados aos jurisdicionados.

Aliás, convém aqui transcrever o trecho do Ofício Mensagem nº 15/2003, em que o Sr. Governador do Estado de Goiás, Dr. Ronaldo Caiado, expressa que “... Conforme já foi demonstrado no ofício mensagem que originou a Lei n2 21.761, de 2022, **as atividades de gestão e governança exigem alto nível nos aspectos pessoal e laboral dos profissionais para que os serviços ofertados pelo Estado cheguem ao cidadão com eficácia, efetividade, eficiência e excelente relação custo-benefício. Com isso, a estrutura remuneratória dos cargos e das funções precisam ser atraentes e contemplarem todos que, por sua atuação profissional no poder público, façam jus à sua percepção.” (sic).**

Leia-se Estado em sua acepção administrativa plena, qual seja, o formado pelos 3 Poderes, sem margem de discriminação, e sem descurar do fato de que a Constituição Federal estabelece observância ao princípio da reserva legal, posto que a remuneração de servidores públicos somente pode ser fixada ou alterada por meio de lei específica, bem assim, em atenção a iniciativa privativa que o caso exige.

Extrai-se que a matéria foi submetida ao impacto orçamentário, concluído pelo Despacho do evento 4, para o que restou constatada a disponibilidade orçamentária e financeira já para o exercício de 2023, sob a assertiva de que essa despesa está prevista no Plano Plurianual deste Poder Judiciário, e nos dois exercícios financeiros subsequentes, conforme Lei de Diretriz Orçamentária – LDO nº 21.527/2022 e Lei Orçamentária Anual – LOA nº 21.760/2022, Emenda Constitucional nº 70 do Estado de Goiás e Lei de



7

Responsabilidade Fiscal – LRF.

Pelo acima exposto, e aferível a convergência da Minuta do Projeto de Lei às bases constitucionais, legais e orçamentárias, em observância ao direito isonômico, à reserva legal e à reserva orçamentária, opino pela aprovação da referida Minuta.

Encaminhe-se, portanto, estes autos para apreciação e deliberação desta Comissão de Regimento e Organização Judiciária, designando-se pauta.

Cumpra-se.

Goiânia. Assinado digitalmente.

DES. LEOBINO VALENTE CHAVES

ASSINATURA(S) ELETRONICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 620280092474 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202301000378530 (Evento nº 13)

LEOBINO VALENTE CHAVES
DESEMBARGADOR
GABINETE DES LEOBINO VALENTE CHAVES
Assinatura CONFIRMADA em 23/01/2023 às 17:51





PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás



EXTRATO DE ATA
ÓRGÃO ESPECIAL
SESSÃO ORDINÁRIA – 25/01/2023

PROAD N. 202301000378530

Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

Assunto: Solicitação

DECISÃO: O Órgão Especial, por unanimidade, aprovou a minuta do Projeto de Lei apresentada no evento n. 8, que dispõe sobre a natureza da contraprestação pelo exercício de cargos em comissão e de funções de natureza administrativa ou de representação, de caráter temporário ou eventual por membros e servidores do Poder Judiciário do Estado de Goiás.

Votaram os Senhores Desembargadores:

Des. Carlos Alberto França – Presidente
Des. Beatriz Figueiredo Franco
Des. Leobino Valente Chaves
Des. Gilberto Marques Filho
Des. João Waldeck Felix de Sousa
Des. Carlos Escher
Des. Kisleu Dias Maciel Filho
Des. Zacarias Neves Coelho
Des. Alan Sebastião de Sena Conceição
Des. José Paganucci Júnior
Des. Carmecy Rosa Maria Alves de Oliveira
Des. Nicomedes Domingos Borges
Des. Sandra Regina Teodoro Reis
Des. Guilherme Gutemberg Isac Pinto
Des. José Carlos de Oliveira
Des. Delintro Belo de Almeida Filho
Des. Marcus da Costa Ferreira
Des. Anderson Máximo de Holanda
Des. Maurício Porfírio Rosa
Des. Jeová Sardinha de Moraes (Subst. do Des. Luiz Eduardo de Sousa)
Des. Sebastião Luiz Fleury (Subst. do Des. Amaral Wilson de Oliveira)

Ausente justificada:

Des. Ana Cristina Ribeiro Peterrella França (Subst. da Des. Nelma Branco Ferreira Perilo)

OTÁVIA GOYANAZES DE LIMA
Secretária do Órgão Especial

ASSINATURA(S) ELETRONICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 621385872507 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202301000378530 (Evento nº 16)



OTAVIA GOYANAZES DE LIMA
SECRETÁRIA DO PLENÁRIO E DO ÓRGÃO ESPECIAL
SECRETARIA DO PLENARIO E DO ÓRGÃO ESPECIAL
Assinatura CONFIRMADA em 25/01/2023 às 16:26



À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Em 23 / 02 / 2023



1º Secretário



PROCESSO LEGISLATIVO
2023000062

Autuação: 03/02/2023
Nº Ofício: 787 - TJ
Origem: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
Autor: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA
Assunto: DISPÕE SOBRE A NATUREZA DA CONTRAPRESTAÇÃO PELO EXERCÍCIO DE CARGOS EM COMISSÃO E DE UNÇÕES DE NATUREZA ADMINISTRATIVA OU DE REPRESENTAÇÃO, DE CARÁTER TEMPORÁRIO OU EVENTUAL POR MEMBROS E SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS.



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás **OFÍCIO Nº 000003/2023**
Presidência
Gabinete da Presidência

OFÍCIO Nº 787/2023 GABPRES

Goiânia, 2 de fevereiro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **BRUNO PEIXOTO**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
N E S T A

Assunto: Projeto de lei visando adequar a natureza da retribuição por exercício de funções no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Goiás

Senhor Presidente,

Objetivando a deflagração do processo legislativo nessa respeitável Casa de Leis, encaminho a Vossa Excelência o inteiro teor do despacho prolatado por este Presidente, da minuta do Projeto de Lei (evento 8), do parecer aprovado pela Comissão de Regimento e Organização Judiciária (evento 13) e do extrato de ata da sessão do Órgão Especial (evento 16), constantes nos autos do PROAD nº 202301000378530.

Atenciosamente,

Desembargador **CARLOS ALBERTO FRANÇA**
Presidente
(Assinatura Digital)

mc

ASSINATURA(S) ELETRONICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 625871754281 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202301000378530 (Evento nº 18)



CARLOS ALBERTO FRANÇA

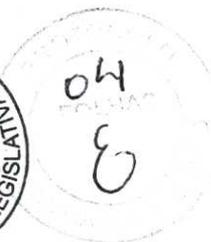
PRESIDENTE

PRESIDENCIA

Assinatura CONFIRMADA em 02/02/2023 às 23:35



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Gabinete da Presidência



Processo nº: 202301000378530
Nome / Interessado: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
Assunto: SOLICITAÇÃO

DESPACHO

Trata-se de procedimento instaurado visando adequar a natureza da retribuição por exercício de funções no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Goiás. Para tanto, foi realizado estudo de impacto orçamentário-financeiro no presente exercício e nos dois subsequentes, como previsto na legislação vigente.

Após regular tramitação deste procedimento administrativo, esta Presidência, por meio do despacho constante do evento 09, determinou o encaminhamento dos autos à Comissão de Regimento e Organização Interna, em consonância com a previsão do artigo 36, inciso V, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça.

Por sua vez, a Comissão de Regimento e Organização Judiciária, à unanimidade, aprovou a minuta constante do evento 8, nos termos do Parecer apresentado pelo Relator, eminente Desembargador Leobino Valente Chaves (eventos 12 e 13).

Submetida a matéria ao Órgão Especial, o colegiado, à unanimidade de votos (extrato de ata – evento 16), aprovou a minuta do Projeto de Lei apresentada no evento n. 8, cujo teor dispõe sobre a natureza da contraprestação pelo exercício de cargos em comissão e de funções de natureza administrativa ou de representação, de caráter temporário ou eventual por membros e servidores do Poder Judiciário do Estado de Goiás.

Deliberada a matéria pelo Colegiado competente, determino que se prepare o expediente necessário ao encaminhamento à Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, fazendo-se acompanhar de cópia do presente despacho, da



05
6

minuta do evento 8, parecer aprovado pela Comissão de Regimento e Organização Judiciária (evento 13) e do extrato de ata da Sessão do Órgão Especial (evento 16).

Após, mantenham sobrestados os autos deste procedimento na Secretaria-Executiva desta Presidência, até que sobrevenha o desfecho das medidas tomadas pelos Poderes competentes.

À Secretaria-Executiva para providenciar com a máxima urgência.

Goiânia, *datado e assinado digitalmente.*

Desembargador CARLOS ALBERTO FRANÇA
Presidente

ASSINATURA(S) ELETRONICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 625475170153 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202301000378530 (Evento nº 17)



06
6

CARLOS ALBERTO FRANÇA
PRESIDENTE
PRESIDENCIA

Assinatura CONFIRMADA em 02/02/2023 às 23:35





MINUTA

LEI Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2023.

Dispõe sobre a natureza da contraprestação pelo exercício de cargos em comissão e de funções de natureza administrativa ou de representação, de caráter temporário ou eventual por membros e servidores do Poder Judiciário do Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Aplica-se aos membros e servidores do Poder Judiciário do Estado de Goiás o disposto no art. 1º da Lei estadual nº 21.761, de 29 de dezembro de 2022.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, de _____ de 2023, 135º da República.

ASSINATURA(S) ELETRONICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código IHSdiwdcl1iL no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202301000378530 (Evento nº 8)

RODRIGO LEANDRO DA SILVA

DIRETOR(A) GERAL

DIRETORIA GERAL

Assinatura CONFIRMADA em 16/01/2023 às 19:48





PROAD Nº 202301000378530

SIGILOSO

NOME/INTERESSADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

PARECER Nº 0

ASSUNTO : SOLICITAÇÃO

MINUTA/PARECER

Autos vindo a esta Comissão de Regimento e Organização Judiciária por força da normatização contida no inciso V do art. 36 do RITJGO, conforme despacho contido no evento 9.

A minuta de Projeto de Lei elaborada pela Diretoria-Geral deste Poder Judiciário tem o propósito de buscar a paridade/extensão de direitos à percepção de verbas, de natureza indenizatória, previstas no art. 1º da Lei Estadual nº 21.761, de 29/12/2022, consistente na contraprestação pelo exercício de cargos comissionados e de funções de natureza administrativa ou de representação, de caráter temporário ou eventual, exercidos por membros e servidores do Poder Judiciário do Estado de Goiás.

A norma paradigmática contém o seguinte excerto:

LEI Nº 21.761, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022

Altera a Lei nº 20.491, de 25 de junho de 2019, que estabelece a organização administrativa do Poder Executivo, e dá outras providências, e a Lei nº 21.527, de 26 de julho de 2022, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária referente ao exercício de 2023.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS,
nos termos do art. 10 da Constituição do Estado de Goiás, decreta e eu sanciono a seguinte



30
6

Lei:

Art. 1º A Lei nº 20.491, de 25 de junho de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art 59

.....

§ 2º Caso o somatório da função comissionada e da remuneração ou do subsídio do cargo efetivo ultrapasse o limite fixado no inciso XI do art. 37 da Constituição federal, a parcela excedente da verba correspondente ao exercício da função comissionada pelo agente público titular de cargo de provimento efetivo ou emprego permanente ou ainda pelo militar titular de posto ou graduação terá natureza indenizatória.” (NR)

“Art 61

.....

§ 2º Na hipótese de que trata o inciso II do caput deste artigo, caso o referido somatório ultrapasse o limite fixado no inciso XI do art. 37 da Constituição federal, a parcela excedente da verba correspondente ao exercício do cargo de provimento em comissão pelo agente público titular de cargo de provimento efetivo ou emprego permanente ou ainda pelo militar titular de posto ou graduação terá natureza indenizatória.” (NR)

Art. 2º Será devido ao ocupante de cargo comissionado que não for titular de cargo público de provimento efetivo o pagamento de verba indenizatória, com o



percentual máximo de:

I – 50% (cinquenta por cento) do valor atribuído aos cargos em comissão com o símbolo DAS-2, para os ocupantes dos cargos de Vice-Governador, Secretários de Estado, Secretários-Chefes, Chefe de Gabinete Particular do Governador, Chefe de Gabinete de Gestão do Governador, Chefe de Gabinete de Representação de Goiás no Distrito Federal, Delegado-Geral da Polícia Civil, Comandantes– Gerais da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, Diretor– Geral da Administração Penitenciária, Coordenador de Políticas Sociais do Gabinete de Políticas Sociais, Presidentes e Conselheiro Presidente das entidades da administração pública indireta e Reitor da Universidade Estadual de Goiás; e

II – 40% (quarenta por cento) do valor atribuído aos cargos em comissão com o símbolo DAS-2, para os ocupantes dos cargos de Subsecretários, Secretários– Adjuntos, Subcontroladores da Controladoria-Geral do Estado, Delegado-Geral Adjunto da Polícia Civil, Subcomandantes– Gerais da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, Diretor-Geral Adjunto da Administração Penitenciária, Diretores-Executivos, Vice-Presidentes das entidades da administração pública indireta e Pró-Reitores da Universidade Estadual de Goiás.

§ 1º A verba indenizatória de que trata este artigo será paga mensalmente aos servidores em exercício nos cargos mencionados nos incisos do caput, mas não será devida em qualquer hipótese de afastamento.

§ 2º A verba indenizatória de que trata este artigo não cobrirá gastos de terceiro, bem como não será definitivamente incorporada à remuneração do servidor.

§ 3º O recebimento da verba indenizatória de que trata este artigo, que não impede a percepção de outras parcelas de natureza indenizatória instituídas por normas específicas, poderá ser vinculado ao cumprimento de atividades e metas de gestão, a serem definidas por regulamento.

Art. 3º O parágrafo único do art. 59 da Lei nº 20.491, de 2019, passa a ser o § 1º.



12
56

Art. 4º O parágrafo único do art. 61 da Lei nº 20.491, de 2019, passa a ser o § 1º.

Art. 5º Fica acrescido o item 8 ao Anexo III da Lei nº 21.527, de 26 de julho de 2022, nos termos do Anexo Único desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 29 de dezembro de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO

Governador do Estado

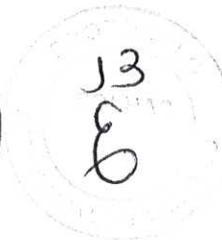
ANEXO ÚNICO

“ANEXO III

ITEM	DESCRIÇÃO	ÓRGÃO	TOTAL ANUAL
1
2
3
4
5
6
7
8	ALTERAÇÃO DA <u>LEI Nº 20.491</u> , DE 25 DE JUNHO DE 2019, COM A CRIAÇÃO DAS VERBAS INDENIZATÓRIAS	Todos	R\$ 18.418.027,32
	TOTAL ANUAL		R\$ 189.613.431,02

” (NR)

Este texto não substitui o publicado no Suplemento do D.O de 29/12/2022



Já a Minuta do Projeto de Lei ficou assim elaborado:

MINUTA

LEI Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2023.

Dispõe sobre a natureza da contraprestação pelo exercício de cargos em comissão e de unções de natureza administrativa ou de representação, de caráter temporário ou eventual por membros e servidores do Poder Judiciário do Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Aplica-se aos membros e servidores do Poder Judiciário do Estado de Goiás o disposto no art. 1º da Lei estadual nº 21.761, de 29 de dezembro de 2022.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, de de 2023, 135ª da República.

Os destaques acima são a propósito de pontuar a necessidade de fazer valer o direito isonômico aos membros e servidores do Poder Judiciário, em situações equivalentes, como modo de corrigir distorções de ordem discriminatória, tanto mais quando cediço que o fato, ora minutado, contém expressões perfilativas funcionais análogas e, portanto, não distam da motivação apresentada no Ofício Mensagem nº 316/2022, que originou a própria Lei



14
E

paradigmática – Lei nº 21.761/2022 –, em que ficou assentada que atividades desse jaez, inerentes à gestão e governança, subsomem a necessidade de pessoas e profissionais de altos níveis à execução dos serviços ofertados aos jurisdicionados.

Aliás, convém aqui transcrever o trecho do Ofício Mensagem nº 15/2003, em que o Sr. Governador do Estado de Goiás, Dr. Ronaldo Caiado, expressa que “... Conforme já foi demonstrado no ofício mensagem que originou a Lei nº 21.761, de 2022, **as atividades de gestão e governança exigem alto nível nos aspectos pessoal e laboral dos profissionais para que os serviços ofertados pelo Estado cheguem ao cidadão com eficácia, efetividade, eficiência e excelente relação custo-benefício. Com isso, a estrutura remuneratória dos cargos e das funções precisam ser atraentes e contemplarem todos que, por sua atuação profissional no poder público, façam jus à sua percepção.” (sic).**

Leia-se Estado em sua acepção administrativa plena, qual seja, o formado pelos 3 Poderes, sem margem de discriminação, e sem descuidar do fato de que a Constituição Federal estabelece observância ao princípio da reserva legal, posto que a remuneração de servidores públicos somente pode ser fixada ou alterada por meio de lei específica, bem assim, em atenção a iniciativa privativa que o caso exige.

Extrai-se que a matéria foi submetida ao impacto orçamentário, concluído pelo Despacho do evento 4, para o que restou constatada a disponibilidade orçamentária e financeira já para o exercício de 2023, sob a assertiva de que essa despesa está prevista no Plano Plurianual deste Poder Judiciário, e nos dois exercícios financeiros subsequentes, conforme Lei de Diretriz Orçamentária – LDO nº 21.527/2022 e Lei Orçamentária Anual – LOA nº 21.760/2022, Emenda Constitucional nº 70 do Estado de Goiás e Lei de

ASSINATURA(S) ELETRONICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 620280092474 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202301000378530 (Evento nº 13)

LEOBINO VALENTE CHAVES

DESEMBARGADOR

GABINETE DES LEOBINO VALENTE CHAVES

Assinatura CONFIRMADA em 23/01/2023 às 17:51





PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás



17
E

EXTRATO DE ATA
ÓRGÃO ESPECIAL
SESSÃO ORDINÁRIA – 25/01/2023

PROAD N. 202301000378530

Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

Assunto: Solicitação

DECISÃO: O Órgão Especial, por unanimidade, aprovou a minuta do Projeto de Lei apresentada no evento n. 8, que dispõe sobre a natureza da contraprestação pelo exercício de cargos em comissão e de funções de natureza administrativa ou de representação, de caráter temporário ou eventual por membros e servidores do Poder Judiciário do Estado de Goiás.

Votaram os Senhores Desembargadores:

Des. Carlos Alberto França – Presidente
Des. Beatriz Figueiredo Franco
Des. Leobino Valente Chaves
Des. Gilberto Marques Filho
Des. João Waldeck Felix de Sousa
Des. Carlos Escher
Des. Kisleu Dias Maciel Filho
Des. Zacarias Neves Coelho
Des. Alan Sebastião de Sena Conceição
Des. José Paganucci Júnior
Des. Carmecy Rosa Maria Alves de Oliveira
Des. Nicomedes Domingos Borges
Des. Sandra Regina Teodoro Reis
Des. Guilherme Gutemberg Isac Pinto
Des. José Carlos de Oliveira
Des. Delintro Belo de Almeida Filho
Des. Marcus da Costa Ferreira
Des. Anderson Máximo de Holanda
Des. Maurício Porfírio Rosa
Des. Jeová Sardinha de Moraes (Subst. do Des. Luiz Eduardo de Sousa)
Des. Sebastião Luiz Fleury (Subst. do Des. Amaral Wilson de Oliveira)
Ausente justificada:
Des. Ana Cristina Ribeiro Peternella França (Subst. da Des. Nelma Branco Ferreira Perilo)

OTÁVIA GOYANAZES DE LIMA
Secretária do Órgão Especial

ASSINATURA(S) ELETRONICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 621385872507 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacao/Documento>

Nº Processo PROAD: 202301000378530 (Evento nº 16)

OTAVIA GOYANAZES DE LIMA
SECRETÁRIA DO PLENÁRIO E DO ÓRGÃO ESPECIAL
SECRETARIA DO PLENARIO E DO ÓRGÃO ESPECIAL
Assinatura CONFIRMADA em 25/01/2023 às 16:26



18
6

À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Em 23 / 02 / 2023



1º Secretário